RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de Resolução nº 001/18, de autoria do Vereador Acácio Rocha Perez Guerrero)

"Dispõe sobre as ações de divulgação das atividades da Câmara Municipal de Adamantina, que passam a integrar o Título IV, Capítulo I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – O Artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 71 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e o acesso das informações pela imprensa e pelos cidadãos.

§ 1º - O jornal oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2º - A emissora oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões e demais atos oficiais da Câmara.

§ 3º - O site oficial da Câmara Municipal de Adamantina é aquele que ancora, no meio virtual, toda a atividade legislativa local (proposições, legislação, informações sobre a Câmara, legislaturas e outras).

Art. 2º – Ficam inseridos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina os seguintes artigos:

Artigo 71-A – O Poder Legislativo criará e promoverá a manutenção e atualização permanente da Página Oficial da Câmara Municipal de Adamantina nas redes sociais, em especial naquelas de maior envolvimento dos cidadãos, para a divulgação da atividade legislativa, pauta das sessões e temas de interesse comunitário;

§ 1º - O prazo para implantação das medidas definidas no caput deste artigo é de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 71-B – O Poder Legislativo deverá promover a transmissão em vídeo das sessões realizadas no âmbito do Plenário da Câmara Municipal e eventualmente, em situações extraordinárias, nas Sessões Solenes, Comunitárias e outras, cuja logística tecnológica, em ambientes externos ao Plenário permita tal emprego.

§ 1º - O prazo para implantação das medidas definidas no caput deste artigo é de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 71-C – O Poder Legislativo fica autorizado a promover os meios necessários à execução das medidas previstas nesta Lei, empregando os recursos previstos no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 03 de dezembro de 2018.

AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
1º Secretário

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo e os órgãos governamentais, como um todo, precisam estar atualizados no campo da comunicação e da tecnologia da informação, e diante dos crescente desafio de comunicar mais e melhor, seja por meio da imprensa ou diretamente com o cidadão, cabe o desafio de promover uma ampla revisão e atualização dos modelos de comunicação vigentes, estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina, em novembro de 1999, e que estão distantes, quase duas décadas, do cenário vivido hoje.

O tempo é de atualização dos mecanismos, para que o Poder Legislativo vá ao encontro do cidadão e que o cidadão tenha os canais para acessá-lo, acessar suas informações, trabalho e ações, com vistas a promover a transparência da gestão, sobretudo no cumprimento dos preceitos Constitucionais (CF/1988), que garantem ao cidadão o amplo acesso à informação e aos organismos públicos o exercício da transparência, como escreve a Carta Magna:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Assim, na observância desses princípios e na resposta parlamentar às demandas trazidas pela comunidade, apresentamos o presente Projeto de Resolução.